Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.290, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR O CONVÊNIO 812/2000-PEAS, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS/PEAS/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar o Convênio nº 812/2000 – PEAS, com o Estado do Rio Grande do Sul, para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, a serem aplicados em Programas de Assistência Social, contemplando ações de atendimento a famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de R$ 69.691,60 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), sendo que o Município efetuará a contrapartida no valor de R$ 17.422,90 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de parte do convênio autorizado no Art. 1º, desta Lei:

I – Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:
a) Abrigo:
1) Patronato Agrícola e Profissional São José ..... R$ 5.036,40
Contrapartida do Município ..... R$ 1.259,10
Total ..... R$ 6.295,50

b) 0 a 6/UASS
1) Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância..... R$ 2.897,55
Contrapartida do Município ..... R$ 724,38
Total .....R$ 3.621,93

c) ASEMA

1) Obra Promocional Santa Marta..... R$ 4.453,50
Contrapartida do Município ..... R$ 1.113,37
Subtotal ..... R$ 5.566,87

2) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão ..... R$ 8.431,96
Contrapartida do Município ..... R$ 2.107,99
Subtotal ..... R$ 10.539,95

3) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ..... R$ 4.453,50
Contrapartida do Município ..... R$ 1.113,37
Subtotal ..... R$ 5.566,87

4) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança.....R$ 2.375,20
Contrapartida do Município ..... R$ 593,80
Subtotal ..... R$ 2.969,00

Total ..... R$ 34.560,12

II) Rede de Proteção ao Idoso:

a) Grupo/Centro de Convivência

1) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense ..... R$ 3.712,18
Contrapartida do Município ..... R$ 928,04
Total ..... R$ 4.640,22

b) Asilo/Casa/Lar:

1) Sociedade Beneficente Jacinto Godoy ..... R$ 7.343,69
Contrapartida do Município ..... R$ 1.835,92
Total ..... R$ 9.179,61

III) Rede de Proteção aos PPD's:

a) Integração PPD's:

1) Associação dos Pais e Amigos dos
Deficientes Auditivos-APADA ..... R$ 535,47
Contrapartida do Município..... R$ 133,86
Subtotal ..... R$ 669,33

2) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai ..... R$ 2.170,50
Contrapartida do Município..... R$ 542,62
Subtotal ..... R$ 2.713,12

3) Associação dos Pais e Amigos dos
Excepcionais de Erechim - APAE ..... R$ 3.979,25
Contrapartida do Município ..... R$ 994,81
Subtotal ..... R$ 4.974,06

TOTAL .....R$ 56.736,46

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Lei nº 3.290/00.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 812/2000 – PEAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO Nº 005225-21.00/00-2

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato pelo Secretário **TARCÍSIO ZIMMERMANN**, portador do RG Nº 4005388766 e CPF Nº 167.934.710-15, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**,

&

O MUNICÍPIO DE ERECHIM e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ,com sede na Praça da Bandeira, 354 no município de , inscrito(a) no CNPJ Nº 87613477/0001-20, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, portador do RG Nº 5000936764/SSP/RS e CPF Nº 162553050-15, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, Crianças e Adolescentes, Idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência e População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, Instrução Normativa Nº 002/2000-STCAS, publicada no Diário Oficial de 26/06/2000 e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros ao Município, para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social, previsto no Plano de Trabalho anexo, com orientação técnica, aprovação e monitoramento através da STCAS, Departamento de Assistência Social que repassará a importância de R$ 62.048,19 (sessenta e dois mil e quarenta e oito reais e dezenove centavos), de acordo com o Cronograma de desembolso em anexo, correndo a despesa é conta de:
Unidade Orçamentária: 2178; **Projeto/Atividade:** 9027; **Elemento:** 3223/4323; **Fonte de recurso**: 0001/0005 PEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas deverão estar vinculados às metas e ao tipo de atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A 1ª parcela será liberada, após aprovação pelo **CONCEDENTE** do projeto técnico elaborado pelo **CONVENENTE** de acordo com o plano de trabalho e parecer técnico em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais parcelas serão liberadas mensalmente, sendo que a cada trimestre será apresentado os Relatórios de Atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONVENENTE** participará com no mínimo 20% do valor total acordado, admitindo-se como contrapartida 10% (dez por cento) em recurso financeiro e 10% (dez por cento) de bens móveis e imóveis ou serviços economicamente mensuráveis, relacionados com o objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e na Instrução Normativa 002/2000-STCAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 14 (quatorze) meses a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, sendo que 12 (doze) meses para a execução do objeto e 02 (dois) meses para a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao FMAS, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DAS VEDAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA AÇÃO PROMOCIONAL, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

São partes integrantes e aplicáveis a este convênio, as normas gerais instituídas pela Instrução Normativa Nº 002/2000 e de conhecimento do Convenente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Porto Alegre, 26 de junho de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de ERECHIM
CONVENENTE

TARCISIO ZIMMERMANN
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:
1 – CIC:
RG:
2 – CIC:
RG:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2000- STCAS

Disciplina as normas aplicáveis aos Convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução dos Serviços e Programas de Assistência Social e ações do Programa de Atendimento à criança e ao adolescente.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente aplicável aos convênios,

RESOLVE:

expedir esta Instrução Normativa com o objetivo de estabelecer normas gerais aplicáveis aos convênios do Programa Estadual de Assistência Social - PEAS e do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA.

Artigo 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **CONVÊNIOS:** são acordos firmados pela administração pública estadual com entidades públicas ou organizações particulares, visando à execução de Serviços e Programas de Assistência Social de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II – **CONCEDENTE:** o órgão ou entidade da administração estadual, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III – **CONVENENTE:** órgão da administração pública municipal ou entidades com a qual a administração pública estadual pactua a execução de programa ou serviço mediante a celebração de convênio;

IV – **TERMO ADITIVO:** instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante a vigência, vedada a alteração de natureza do objeto aprovado;

V – **CONTRAPARTIDA**: é a parcela de recursos próprios que o município ou entidade aplica na execução do objeto do convênio;

VI – **OASF**: Orientação e Apoio Sócio-Familiar – é o Programa de Assistência Social para acompanhamento e orientação às famílias que estejam em vulnerabilidade social e/ou com os vínculos fragilizados. São priorizadas aquelas que possuam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

VII – **ABRIGO CRIANÇA E ADOLESCENTES:** Serviço de Proteção destinado a crianças e adolescentes que permanecerão abrigados durante um período provisório e excepcional até que se estabeleçam condições favoráveis de retorno à família de origem ou substituta. É uma medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, do ECA;

VIII – **ASEMA:** apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto – Atendimento diário prestado em turno alternado ao da escola à criança e ao adolescente, mediante o desenvolvimento de ações sócio-educativas através de oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, de lazer, de iniciação profissional, grupos de socialização, assembléias, participação em eventos da comunidade,

visando à proteção integral e garantindo-lhes os direitos fundamentais. Esta modalidade tem como intercomplementariedade proposta de ações com a família, a escola e a comunidade;

IX – **GRUPO DE CONVIVÊNCIA PPD**: grupo de Apoio aos Portadores de Deficiência que se reúnem, com periodicidade semanal, num espaço físico onde possam trocar experiências, buscar informações, discutir e encontrar soluções para sua situação de vida, restabelecer vínculos com a família e a sociedade, desenvolver atividades recreativas, laborativas, físicas, etc;

X – **INTEGRAÇÃO SOCIAL PPD**: é a participação de pessoas Portadoras de Deficiência com outros segmentos de diferentes faixas etárias para a realização de atividades múltiplas, em espaço comunitário;

XI – **ABRIGO PPD**: serviço de atendimento integral destinado a pequenos grupos de pessoas com deficiência, de preferência junto com pessoas sem deficiência. É uma medida de proteção provisória e excepcional, devendo ser utilizada se o portador de deficiência estiver em situação de abandono ou risco pessoal e social;

XII – **GRUPO DE CONVIVÊNCIA IDOSOS:** grupo de apoio a pessoas idosas visando à convivência social, à valorização pessoal, à descoberta de potencialidades e à integração com a família e a comunidade. Tem caráter preventivo, porque evita o abandono e a exclusão social;

XIII – **CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSOS**: local destinado à permanência diurna dos idosos, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para cidadania;

XIX —**CASA LAR IDOSOS:** residência em sistema participativo, constituída para abrigar pequeno grupo de idosos, com condições de vida diária similares a de uma esfera familiar, apoiada por instituições públicas ou privadas;

XX - **ASILO IDOSOS:** instituição que presta serviço de abrigagem em regime de internato, por tempo indeterminado, a idosos com semi-dependência em diferentes áreas, sem condições de prover sua própria subsistência, ou de tê-la provido por sua família. Asilamento é uma alternativa recomendada de forma restrita apenas para idosos, cuja necessidade indica seu afastamento como último recurso de assistência, após esgotadas todas as alternativas de permanência junto à família;

XXI – **BENEFÍCIOS EVENTUAIS/PLANTÃO SOCIAL:** espaço de acolhida e moradia, de caráter temporário, com funcionamento diurno, destinado a pessoas adultas em situação de exclusão social;

XXII – **ATENDIMENTO SOCIAL DE RUA/POPULAÇÃO ADULTA:** serviço de abordagem, estabelecimento de vínculos e acompanhamento da população de rua, utilizando o próprio espaço da rua para o desenvolvimento dos processos sociais; e,

XXIII – **FECA** – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.

Artigo 2° - Das obrigações do **CONCEDENTE:**

I – elaborar o Projeto Técnico e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE;**

II – efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo ao Convênio;

III – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) programa(s) que esteja(m) relacionado(s) com objeto do convênio;

IV – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do convênio, de acordo com o objeto;

V – analisar, por Parecer Técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não impliquem a alteração do objeto do convênio;

VI – analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento (quando houver) e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo **CONVENENTE**;

VII – liberar as parcelas em conformidade com o Convênio e Relatório de Atendimento;

VIII - monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação de Sistema de Monitoramento e Avaliação de forma articulada com Município, a fim de medir o grau de alcance dos resultados das ações implantadas e/ou implementadas, identificando a qualidade dos serviços prestados e apontando para as correções necessárias ao desenvolvimento dos mesmos; e,

IX – demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação, se assim o entender necessário.

Artigo 3º - Das obrigações do **CONVENENTE:**

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do convênio e responsabilização de seus dirigentes. A redução por 03 (três) meses consecutivos do número de atendimentos, caracterizará o descumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho,caso em que serão estabelecidas novas metas, utilizando-se como critério para tal, a média aritmética dos três meses em que ocorreu a redução, consignadas em termos de aditamento;

II - ressarcir ao **CONCEDENTE** os recursos recebidos através do convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado no artigo 7º desta Instrução;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à execução do convênio;

VI - prestar contas na forma do artigo 5º desta Instrução, dos recursos aplicados à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

VIII - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

IX - computar, obrigatoriamente, a crédito do convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver ao **CONCEDENTE**, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial do responsável providenciada pelo **CONCEDENTE**;

XI - propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do convênio;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas pelo **CONCEDENTE,** o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa referente ao Convênio do PEAS, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XV – monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação no município ou entidade, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVI– apresentar trimestralmente relatório de atendimento ao **CONCEDENTE** e mensalmente ao respectivo Conselho Municipal da Assistência Social ou dos Direitos da Criança e Adolescente;

XVII – identificar a fonte de financiamento nas placas dos projetos que envolvam reformas e/ou construções, nos bens patrimoniais adquiridos ou construídos ou qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvidas nos moldes fornecidos pelo **CONCEDENTE**,e;

XVIII – prestar as informações relativas ao programa objeto do convênio, solicitadas pelo respectivo Conselho Municipal da Assistência Social ou dos Direitos da Criança e Adolescente, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Artigo 4º - É Vedado:

I - pagamento de folha de pessoal do servidor do município, com recurso do **CONCEDENTE**;

II - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas em desacordo com o objeto do convênio e o plano de trabalho;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio; e,

VIII – efetuar despesas relativa à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das partes signatárias.

Artigo 5º - Da Prestação de Contas:

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o convênio deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta) dias após a execução do total dos serviços, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de fotografia quando envolver obra ou reforma;

III - cópia do convênio e do plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de Assistência Social;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI – relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;

XII – cópia de Despacho Adjudicatório das Licitações ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal, quando for o caso; e

XIII – apresentar ao DAS relatório detalhado de avaliação quanto a execução dos programas e atendimento dos objetivos propostos.

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens II, IV, V, VI, VII e XI deste artigo são os padronizados pelo **CONCEDENTE.**

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENENTE.**

Artigo 6º - Da Fiscalização:

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do convênio.

Artigo 7º- Da Restituição:

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme a exigência da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116.

Artigo 8º - Da Ação Promocional:

Obriga-se o Município ou a Entidade, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do Governo Estadual, da Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – Rede de Cidadania – Programa de Proteção Social, nos seguintes casos:

a) nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e materiais na mídia, assim como produtos de convênios, tais como livros, relatório, vídeos, cd-room e outros meios de divulgação;

b) em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

A identificação do Governo Estadual, da Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – Rede de Cidadania – Programa de Proteção Social devem receber o mesmo destaque que o Município.

Toda ação de Cidadania e Assistência Social desenvolvida pela Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no âmbito deste Convênio deverá ser divulgado sob a denominação de Rede de Cidadania – Programa de Proteção Social, excluindo-se qualquer outra designação específica do Plano no Município ou Entidade.

Artigo 9º - Da Denúncia e da Rescisão - Ocorrerá a rescisão do convênio quando:

I - do descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II – da cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III – do indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

IV- por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas, artigos desta Instrução ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger o convênio, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Artigo 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2000.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.